



Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que tem como objetivo estabelecer a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas em concursos públicos e processos seletivos no Município de Caxias do Sul para candidatos negros e revogar a Lei nº 6.377, de 1º de junho de 2005, que reserva vagas em concursos públicos para candidatos afrodescendentes.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Velocino Uez,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PLC - 45/2021 18/11/2021 11:38	DISPONIBILIZADO EM: 18/Novembro/2021	Comissões: CCJL, CDHC 18/11/2021
---------------------------------------------------	-----------------------------------------	-------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei Complementar que tem como objetivo estabelecer a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas em concursos públicos e processos seletivos no Município de Caxias do Sul para candidatos negros e revogar a Lei nº 6.377, de 1º de junho de 2005, que reserva vagas em concursos públicos para candidatos afrodescendentes, pelas seguintes razões:

- a Portaria Normativa SGP nº 4 de 06 de abril de 2018, regulamenta o procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei Federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014;

- na Lei nº 6.377, de 1º de junho de 2005, por se tratar de reserva de vaga para afrodescendentes, havia maior possibilidade dos candidatos serem incluídos nas vagas, pois poderiam comprovar a afrodescendência por meio de documentos, quando não possuíam características físicas; e

- conforme art. 9º, § 1º da Portaria Normativa “Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação”.

Nesse sentido, o presente projeto tem como objetivo, qualificar os procedimentos de avaliação em nível municipal.

Além disso, devem ser consideradas as manifestações da Diretoria de Proteção Social, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, bem como do Conselho Municipal da Comunidade Negra, contidas no expediente que instruem a matéria.

Pelo exposto, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Caxias do Sul, 17 de novembro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 45/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Estabelece reserva de 20% (vinte por cento) das vagas em concursos públicos no Município de Caxias do Sul para candidatos negros.

Art. 1º O provimento de cargos na Administração Direta, Indireta e Fundacional no Município de Caxias do Sul, obedecido ao princípio dos concursos públicos de provas ou de provas e títulos, terá a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas para candidatos negros.

Art. 2º O percentual de vagas reservadas aos candidatos negros será observado ao longo do período de validade do concurso, incluídas as vagas que surgirem ou que forem criadas.

Art. 3º Os candidatos negros participarão dos concursos públicos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação, aos critérios de aprovação, à data, ao horário e ao local de aplicação da prova.

Parágrafo único: Na homologação final de cada cargo, deverá constar uma lista específica, com a classificação de candidatos negros.

Art. 4º Não existindo candidatos negros classificados para as vagas reservadas, essas serão preenchidas por candidatos da classificação geral.

Art. 5º A reserva das vagas para candidatos negros, também deverá ser utilizada para processos seletivos públicos.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 6.377, de 1º de junho de 2005.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

PREFEITO MUNICIPAL